



PROJETO DE LEI Nº 228 /24

DE DE DEZEMBRO DE 2024.

***Reconhece de Utilidade Pública a COLÔNIA
DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-56 DE
SÃO JOÃO DO ARRAIAL, PIAUÍ.***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

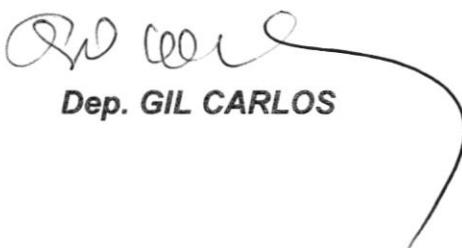
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-56 DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, no município de São João do Arraial, estado do Piauí.

Art. 2º Fica assegurada a entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

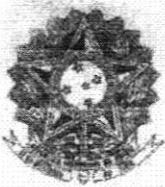
Sala das Sessões Legislativas em Teresina, em de Dezembro de 2024.


Dep. GIL CARLOS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Aos dois dias do mês de março de dois mil e treze (02-03-2013), na Câmara Municipal dos vereadores do município de São João do Arraial, às 19:00 horas da manhã no município já citado acima, com a presença da presidente Federação dos Pescadores do leitura do Edital de Convocação de Fundação da Colônia de Pescadores e Aquicultores Pescadores e Aquicultores Z -56 do município, foi lido o Estatuto e Regimento Interno e ambos foram aprovados sem nenhuma ressalva, a presidente da federação explicou que a criação da Colônia vai trazer muitos benefícios para os pescadores do município, como: aposentadoria, auxílio doença, pensão- seguro desemprego e outros, mas estes benefícios são somente para a classe de pescadores. A presidente da federação colocou que precisava que os presentes elegessem uma diretoria para organizar a entidade de que estava sendo criada pelo próximo 03 anos, e que esta eleição será por aclamação, conforme foi decidido nesta mesma Assembléia foi feito varias colocações por partes dos presentes. Que a federação representada pela Sr^a. Raimunda, explicou uma a uma, foi explicada pela federação que se colocou a disposição de todos que quiserem se manifestar ou se interessassem em perguntar e que as duvidas poderiam ser tiradas. A fundação da Colônia foi realizada com sucesso. No mesmo momento foi colocado para os presentes que fizessem a escolha em 12 nomes para comporem a diretoria para o primeiro mandato. Os pescadores ali presentes teriam que escolher uma diretoria para dirigir o destino Colônia, em seguida foi colocado alguns nomes para que fosse composta a diretoria, ficava assim então: Para presidente: Francisco das Chagas Araújo, Vice-presidente: Ana Claudia da Silva Sousa, 1º Secretario: Antonia Maria Mendes da Silva, 2a Secretario: Cassimiro Manoel de Araújo Neto, 1a Tesoureiro: Francisco José Silva dos Santos, 2a Tesoureiro: Francisco Pereira de Araújo, Conselheiro Fiscal-Presidente: José Almeida Ferreira, 1a Conselheiro: Gilmar Rodrigues da Silva, 2a Conselheiro: Gilmar Rodrigues da Silva, 1a Suplente: Jailson Sousa da Silva, 2a Suplente: Rosimar dos Santos Barbosa, 3a Suplente: Luiz Oliveira de Araújo, foi perguntado a todos ali presentes se estavam de acordo com os nomes que foram colocados para a votação, e foi assim aclamado por unanimidade que sim, e foi dado a posse a diretoria eleita, para conduzir, organizar a vida da Colônia. A presidente da federação solicitou que a diretoria assinasse no livro de ata como os demais presentes, e que nas próximas assembléias, será feito um livro de presença para que os associados passassem a assinar o livro, em seguida foi dado posse a diretoria eleita e a presidente agradeceu a todos e deu por encerrada a presente ata que vai para mim assinada, pela diretoria eleita e as demais presentes no livro de ata. Esta ata será registrada juntamente com o Estatuto e o Regimento Interno, no Cartório de Nota desta Câmara. Era o quanto se continha no referido documento do qual transcrevi do seu próprio original do qual me reporto, e dou fé. Matias Olímpio - PI, 26 de março de 2013. Dou fé. Eu sinal público Almiralice Sampaio de Castro, Analista judicial, escrevi e subscrevi.

AV-1- 478 01 05 2024. Protocolo 206 em 02 05/2024 – CANCELAMENTO. Procede-se a presente averbação para CANCELAR o presente registro da ATA DE CRIAÇÃO DA COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z - 56 DE SÃO JOÃO DO ARRÁIAL.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO
CARTÓRIO DO ÚNICO

Folha nº: 001V

LEYLANE EMANUELLE ARAUJO DE CARVALHO
Tabeliã(o) / Portaria nº

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO DE MATIAS OLÍMPIO-PI
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 07.918-6

LIVRO N. 5 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO : 478

28/11/2013

PI, registrado no Livro nº 05 de Pessoas Jurídicas desta Serventia Extrajudicial, conforme Requerimento de TERESA ARAÚJO DE RESENDE, na qualidade de presidente/interessada, e por estar em desconformidade com a DECISÃO Nº11917/2021 -PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR. O ato de cancelamento é realizado com fulcro nas Decisões proferidas pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única de Matias Olímpio-PI, Dr. Alessandro de Araujo Trindade, nos SEI's nº23.0.000072066-6 e 23.0.000071486-0. O referido é verdade e dou fé. Matias Olímpio-PI, 02 de maio de 2024. Eu, Raquel de Sousa Barroso, Escrevente Autorizada, digitei e assino. O presente ato só terá validade com o Selo: **AAV68762 - WPBH**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra Emolumentos: R\$ 0,00; FERMOJUPI: R\$ 0,00; MP: R\$ 0,00; Total: R\$ 0,00

Matias Olímpio-PI, 02 maio de 2024

Raquel de Sousa Barroso, Escrevente Autorizada

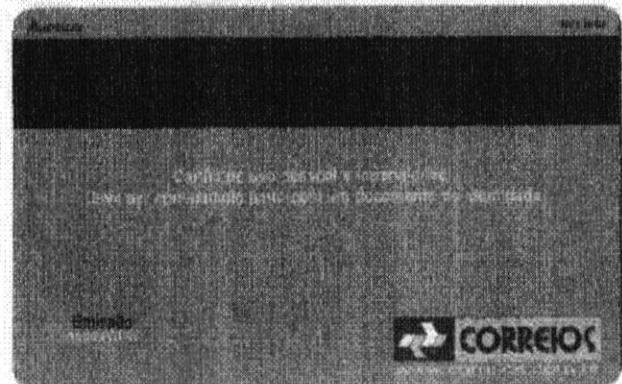
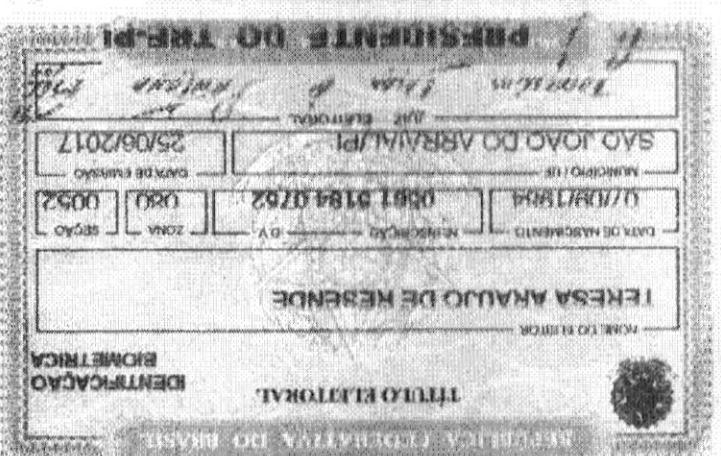
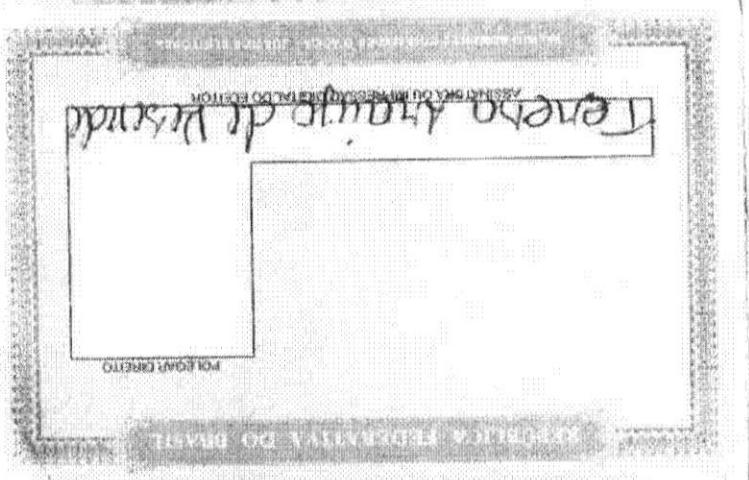
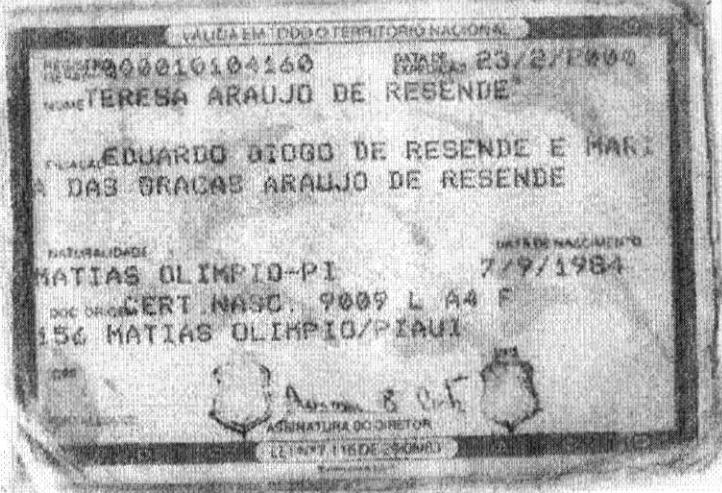
Portal Judiciário
do Estado do Piauí
Selo Digital do Poder Judiciário
Avançado do Poder Judiciário
SIGNADO



AAV68762 - WPBH
MATIAS OLÍMPIO (PI), 02 de Maio de 2024, Eu

Pessoas Jurídicas, conforme o que me foi apresentado. Dou fé

Tabeliã(o), registrei o documento acima do livro 5, Registro Civil de





COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-56
RUA MANOEL NUCA, 487 - SOSSEGO
CEP:64155-000 SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PIAUÍ
Fone: 86-8147-6021 Email: colonpescarrial@gmail.com
CNPJ: 17.999.906/0001-64

ATUAL DIRETORIA DA COLONIA
MANDATO 2024/2028

Presidente: TERESA ARAUJO DE RESENDE ✓
Vicepresidente: LIDIANE BARBOSA ARAUJO ✓
Primeira Secretária: Antonia Auricelia Mesquita Cunha ✓
Segunda Secretária: Maria do Socorro Sousa Portela ✓
Primeiro Tesoureiro: Elizangela Araujo Barbosa ✓
Segundo Tesoureiro: Francisca das Chagas do Nascimento ✗

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro: Antonio Carlos Sousa Santos
Segundo Membro: Marcelo Rodrigues Mouta
Terceiro Membro: Arisoel Silva Mendes
Primero Suplente: Isael da Silva Pereira
Segundo Suplente: Aurideia Moreira da Silva
Terceiro Suplente: Antonio Junior Alves de Araujo



N° 159915232024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, NÃO CONSTA condenação com trânsito em julgado em nome de **LIDIANE BARBOSA ARAUJO**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de **ANTONIO BARBOSA ARAUJO** e **MARIA DO SOCORRO ARAUJO**, nascido(a) aos 31/07/1993, natural de **Matias Olímpio-PI**, CI 3363639 27/12/2019 PI, CPF 055.375.113-12.

Esta certidão foi expedida em 07/11/2024 às 07:33 (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 159915232024.



Publicação

COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-56

RUA MANOEL NUCA, 487 - SOSSEGO
CEP:64155-000 SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PIAUÍ
Fone: 86-8147-6021 Email: colonpescarial@gmail.com
CNPJ: 17.999.906/0001-64

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL DA COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-56 DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL/PI

DENOMINAÇÃO: COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL/PI

SEDE: RUA MANOEL NUCA, 489 – SOSSEGO – SÃO JOÃO DO ARRAIAL – PIAUI

FINS: Atividades de Defesa de Direitos Sociais

FINALIDADE: Tem como finalidade a representação, a assistencia e defesa da classe dos trabalhadores da pesca artesanal e atividades aquícolas, idênticas, similares ou conexas, na base territorial do município de São João do Arraial – Piaui, bem como a defesa dos direitos e interesses dos suas associados.

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado

REPRESENTAÇÃO: Compete ao presidente representar a Colonia, ativa ou pasivamente em juizo ou fora dele.

ADMINISTRAÇÃO: A Colonia será administrada por:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal

São João do Arraial (PI), 08 de Novembro de 2024

Teresa Araújo de Resende
Teresa Araújo de Resende
Presidente

*Estatuto
Diário*

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL DA COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-56 DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL - PIAUÍ

DENOMINAÇÃO: Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-56 de São João do Arraial – Piauí, **SEDE:** sede e foro na Rua Manoel Nuca, nº 487, Bairro Sossego, São João do Arraial, CEP: 64155-000; **FUNDAÇÃO:** fundada no dia 02.03.2013, com CNPJ nº 17.999.906-0001-64, é integrante do Sistema Confederativo de Representação da Pesca Artesanal (Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura – CBPA e Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Piauí – FEPEPI); **FINALIDADE:** tem como finalidade a representação, a assistência e defesa da classe dos trabalhadores da pesca artesanal e atividades aquícolas, idênticas, similares ou conexas em São João do Arraial; **DURAÇÃO:** o prazo de duração da Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-56 é indeterminado; **PATRIMÔNIO:** constituído pelos bens que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições sociais, subvenções, renda dos seus serviços e auxílios de qualquer natureza; **ADMINISTRAÇÃO:** estará a cargo da Diretoria (6 membros), Conselho Fiscal (6 membros) com mandato de 4 anos, sendo permitida a reeleição; e da Assembleia Geral (associados); **REPRESENTAÇÃO:** a Associação é representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente; **SÓCIOS:** São 04 tipos de associados: I - sócio efetivo, II - sócio colaborador, III - sócio benemérito e IV - sócio aposentado pela pesca, que serão admitidos os que se enquadarem em uma das categorias previstas no estatuto. **Direitos dos Associados:** votarem e serem votados e participarem das Assembleias Ordinárias e Extraordinária. **Deveres dos Associados:** cumprir as disposições estatutárias e acatar as determinações das Assembleias Gerais; **EXCLUSÃO DOS SÓCIOS:** por deliberação da Diretoria, depois de ouvida a Assembleia Geral, a exclusão do sócio se dará por pedido escrito, quando praticar atos contrários a legislação, deixar de pagar a mensalidade por 6 meses, se for condenado em segunda instância, além de outras obrigações; **ESTATUTO:** o Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral com votação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes; **EXTINÇÃO:** a Colônia será dissolvida voluntariamente, quando deliberarem os associados em Assembleia Geral Extraordinária, pela consecução de objetivos pré determinados, por alteração de sua forma jurídica, ressalvada a de entidade de classe e sociedade cooperativa; **DESTINO DO PATRIMÔNIO:** decidida a dissolução da Colônia, importará no cancelamento junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, neste caso o patrimônio será transferido para a FEPEPI.



Nº 160108502024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, NÃO CONSTA condenação com trânsito em julgado em nome de ANTONIA AURICELIA MESQUITA CUNHA, pais de nacionalidade Brasil, filho(a) de MANOEL DA SILVA CUNHA e MARIA SILVANIR MESQUITA FERREIRA, nascida(a) aos 15/08/1991, natural de Matias Olímpio-PI, CI 3363781 SSP PI, CPF 064.864.143-08.

Esta certidão foi expedida em 07/11/2024 às 10:26 (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac>", e digitando o número da certidão 160108502024.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Policia Federal



N° 160073982024

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, NÃO CONSTA condenação com trânsito em julgado em nome de **MARIA DO SOCORRO SOUSA PORTELA**, pais de nacionalidade Brasil, filho(a) de **RAIMUNDO ALVES PORTELA** e **MARIA DA CONCEICAO SOUSA PORTELA**, nascido(a) em 07/12/1979, natural de **Matias Olímpio-PI**, CI 1841167 SSP PI, CPF 670.609.433-15.

Esta certidão foi expedida em 07/11/2024 às 10:01 (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac>", e digitando o número da certidão 160073982024.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Policia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, na **data**, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **ELIZANGELA ARAUJO BARBOSA**, pais de nacionalidade Brasil, filho(a) de ANTONIO BARBOSA ARAUJO e MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO, nascida em 06/10/1990, natural de São João do Arraial-PI, CI 3348862 SSP PI, CRF 062.216.693-16.

Esta certidão foi expedida em **07/11/2024 às 09:52** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nas **dados informados** e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para **confirmação** dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code no **aparecendo a placa da Polícia Federal**, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cad>", e digitando o **número da certidão** 160062562024.

Este documento é válido por 90 dias.



Nº 160120122024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **TERESA ARAUJO DE RESENDE**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de **EDUARDO DIOGO DE RESENDE** e **MARIA DAS GRACAS ARAUJO DE RESENDE**, nascido(a) aos 07/09/1984, natural de Matias Olímpio-PI, CI 10104160 SSP CE, CPF 007.903.963-43.

Esta certidão foi expedida em **07/11/2024** às **10:34** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autencidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 160120122024.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO

RUA 10 DE JULHO S/N – CENTRO, MATIAS OLÍMPIO – PI, CEP 64150-000 – FONE: 0XX86.340.1209

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas
Registro e
Judiciais

CERTIDÃO
AAG 30924

ALMIRALICE SAMPAIO DE CASTRO, Analista Judicial do Cartório Único do Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas, Imóveis e demais anexos, desta Comarca e Cidade de Matias Olímpio, Estado do Piauí, por nomeação legal, etc...

CERTIDÃO.

CERTIFICO, como me facilita a lei e a requerimento de pessoa interessada que ficou registrado no Livro de PESSOAS JURIDICAS nº. 05, desta Comarca, às fls. 67, Sob o número de ordem 478, em data de 26.03.2013, o seguinte registro: Aos dois dias do mês de março de dois mil e treze (02-03-2013), na Câmara Municipal de Vereadores do Município de São João do Arraial, às 19:00 horas da manhã, no município já citado acima, com a presença da presidente Federação dos Pescadores do Estado do Piauí, a Sr. Raimunda dos Santos de Sousa e de todos presentes, foi feito a leitura do Edital de Convocação de Fundação da Colônia de Pescadores e Aquicultores Z - 56. A Srª. Raimunda, explicou que esta assembléa é para a criação da Colônia de Pescadores e Aquicultores Z - 56 do município, foi lido o Estatuto e Regimento Interno e ambos foram aprovados sem nenhuma ressalva, a presidente da federação explicou que a criação da Colônia vai trazer muitos benefícios para os pescadores do município, como: aposentadoria, auxílio doença, pensão- seguro desemprego e outros, mais estes benefícios são somente para a classe de pescadores. A presidente da federação colocou que precisava que os presentes elegendessem uma diretoria para organizar a entidade de que estava sendo criada pelo próximo 03 anos, e que esta eleição será por aclamação, conforme foi decidido nesta mesma Assembléa foi feito varias colocações por partes dos presentes. Que a federação representada pela Srª. Raimunda, explicou uma a uma, foi explicada pela federação que se colocou a disposição de todos que quiserem se manifestar ou se interessassem em perguntar e que as duvidas poderiam ser tiradas. A fundação da Colônia foi realizada com sucesso. No mesmo momento foi colocado para os presentes que fizessem a escolha em 12 nomes para comporem a diretoria para o primeiro mandato. Os pescadores ali presentes teriam que escolher uma diretoria para dirigir o destino Colônia, em seguida foi colocado alguns nomes para que fosse composta a diretoria, ficava assim então: Para presidente: Francisco das Chagas Araújo, Vice – presidente: Ana Claudia da Silva Sousa, 1º Secretario: Antonia Maria Mendes da Silva, 2º Secretario: Cassimiro Manoel de Araújo Neto, 1º Tesoureiro: Francisco José Silva dos Santos, 2º Tesoureiro: Francisco Pereira de Araújo, Conselheiro Fiscal- Presidente: José Almeida Ferreira, 1º Conselheiro: Gilmar Rodrigues da Silva, 2º Conselheiro: Gilmar Rodrigues da Silva, 1º Suplente: Jailson Sousa da Silva, 2º Suplente: Rosimar dos Santos Barbosa, 3º Suplente: Luiz Oliveira de Araújo, foi perguntado a todos ali presentes se estavam de acordo com os nomes que foram colocados para a votação, e foi assim aclamado por unanimidade que sim, e foi dado a posse a diretoria eleita, para conduzir, organizar a vida da Colônia. A presidente da federação solicitou que a diretoria assinasse no livro de ata como os demais presentes, e que nas próximas assembléias, será feito um livro de presença para que os associados passassem a assinar o livro, em seguida foi dado posse a diretoria eleita e a presidente agradeceu a todos e deu por encerrada a presente ata que vai para mim assinada, pela diretoria eleita e as demais presentes no livro de ata. Esta ata será registrada juntamente com o Estatuto e o Regimento Interno, no Cartório de Nota desta Câmara. Era o quanto se continha no referido documento do qual transcrevi do seu próprio original do qual me reporto e dou fé. Matias Olímpio – PI, 26 de março de 2013. Dou fé. Eu (a) Almiralice Sampaio de Castro, Analista Judicial, escrevi e subscrevi. Nada mais é o que cumpre este Analista Judicial, certificar em virtude do pedido feito e à vista do que consta no mencionado livro ao qual se reporta e dá fé. Matias Olímpio, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze. (28.11.2013). Dou fé. Eu Almiralice Sampaio de Castro (Almiralice Sampaio de Castro), Analista Judicial, digitei e subscrevi.

O referido é verdade e dou fé.

Almiralice Sampaio de Castro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 17.999.906/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/03/2013	
NOME EMPRESARIAL COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z - 56 DE SAO JOAO DO ARRAIAL				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z - 56				PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R RUA MANOEL MATIAS		NUMERO 487	COMPLEMENTO *****	
CEP 64.155-000	BAIRRO/DISTRITO SOSSEGO	MUNICÍPIO SAO JOAO DO ARRAIAL		UF PI
ENDERECO ELETRÔNICO		TELEFONE (86) 8177-0467/ (86) 8107-3530		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/11/2024 às 11:39:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z 56 DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
CNPJ: 17.999.906/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

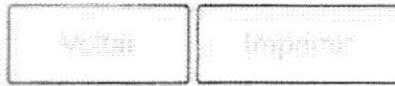
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:16:44 do dia 07/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2025.

Código de controle da certidão: D3FE.C743.F23D.8D4A

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.999.906/0001-64
**Razão
Social:** COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z 56 SAO J ARRUAL
Endereço: AV VICENTE AUGUSTO SN / CENTRO / SAO JOAO DO ARRUAL / PI / 64155-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/11/2024 a 30/11/2024

Certificação Número: 2024110119532251947848

Informação obtida em 07/11/2024 10:57:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2400001024165698

CPF/CNPJ: 17.999.906/0001-64

Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/11/2024 11:18:16
VÁLIDA ATÉ 06/01/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siautweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 19269359-04E4-4D26-950C-246735B442A8



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2400001034165711

CPF/CNPJ: 17.999.906/0001-64

Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/11/2024 11:19:11
VÁLIDA ATÉ 06/01/2025

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: FB20102B-530A-492F-9B3B-20CBEA3B97F8



COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-56
RUA MANOEL NUCA, 487 - SOSSEGO
CEP:64155-000 SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PIAUÍ
Fone: 86-8147-6021 Email: colonpescarrial@gmail.com
CNPJ: 17.999.906/0001-64

DECLARAÇÃO

Eu, TERESA ARAUJO DE RESENDE, brasileira, maior, casada, pescadora artesanal, portadora do CPF nº , RG nº , residente e domiciliada na localidade Marruazinho, 000 – zona rural, em São João do Arraial – PI, CEP 64.155-000, presidente em exercício da COCLONIA DE PESCADORES Z-56 DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL acima descritas declaro para os devidos fins que se fizerem necessários que não são renumerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria, do conselho fiscal, deliberativo e consultivo, além de que não distribui bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto e que, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congénere ou ao poder público, conforme a legislação ordenada.

Esta é expressão da verdade, portanto firmo a presente Declaração.

São João do Arraial (PI), 08 de Novembro de 2024.

Teresa Araujo de Resende
Teresa Araujo de Resende
Presidente
CPF nº 007.903.963-43



Ata da Assembleia Extraordinária
de aprovação do Estatuto Social, Eleição e Posse da Nova Diretoria da
Colônia de Pescadores e Aquiculto-
res Z-56 de São João do Arraial-
PI, realizada em 05 de Março de
2024 à 04 de Março de 2028.

Aos cinco dias (05) de Março do ano de Dois mil e vinte e quatro (2024), às 08 (oito) horas da manhã, na sede da Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-56 de São João do Arraial - PI, localizada na Rua Manoel Nucci, 487 - Sossiço, CEP 64.155-000, inscrita no CNPJ nº 17.999.906/0001-64, com a presença da presidente da Federação dos Pescadores do Estado do Piauí, a senhora Raimunda dos Santos e Sousa a Sra. Antonia Auricelia Mesquita Cunha, que secretariou esta assembleia, seguindo o rito estabelecido no Edital de Convocação para aprovação do Estatuto So-
cial, Eleição e posse da nova diretoria da Colônia Z-
56, em primeira convocação com quórum pertinente, de-
ciu-se a abertura desta assembleia, em seguida, foi lido
o Estatuto Social artigo por artigo sendo explicado a
todos e a todas presentes, após a lida e explanação do
Estatuto Social o mesmo foi colocado em votação, sendo a-
provado por unanimidade pelos sócios presentes, em segui-
da, foi colocado a maioria de composição da nova di-
retoria da Colônia, na qual foi composta uma única
chapa plurando a eleição composta pelos seguintes
membros, Presidente: TERESA ARAUJO DE RESENDE, CPF 002-
903.963-43; Vice Presidente: LIDIANE BARBOSA ARAUJO, CPF
055.375.113-12; Primeira Secretaria: ANTONIA AURICELIA
MESQUITA CUNHA, CPF 064.864.143-08; Segunda Secretá-



ria: MARIA DO SOCORRO SOUSA PORTELA, CPF 670.609.433-15; Primeira Tesoureira: ELISANGELA ARAUJO BARBOSA, CPF 052.215.623-16; Segundo Tesoureiro: ANTONIO CARLOS SOUSA SANTOS, CPF 640.724.523-00; Conselho Fiscal: Primeiro Membro: FRANCISCA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO, CPF 012.443.803-26; Segundo Membro: MARCELO RODRIGUES MOUTA, CPF 728.948.813-04; Terceiro Membro: ISABEL DA SILVA PEREIRA, CPF 620.451.193-94; Primeiro Suplente: Auricelia Moreira da Silva, CPF 719.830.233-53; Segundo Suplente: Antonio Junior Alves da Araújo, CPF 023.041.343-94; Terceiro Suplente: Arisiel Silva Mendes, CPF 050.879.813-21. A presidente da Federação dos Pescadores colocou em votação a todos os presentes e todos os presentes aprovaram e votaram por aclamação a chapa única que jora apresentada para concorrer e ser votada. Com o total de 300 (trezentos) associados, votaram 162 (cento e sessenta e dois) associados, sendo que teve 01 (um) voto em branco e 03 (três) nulos, 138 (cento e cinquenta e oito) votos válidos para a chapa valida concorrente dos eleitores presentes. A eleição elegendo, os membros eleitos foram empossados para cumprirem o mandato no período de doze de Janeiro de dois mil e vinte e quatro (12/01/2024) a doze de Janeiro de dois mil e vinte e oito (12/01/2028) em seguida foi lida a proposta de redação do Estatuto, antigo por artigo, que foi aprovado por unanimidade. O Estatuto possui 69 (sessenta e nove) Artigos redimidos conforme as novas normas que rege a pesca brasileira. Nada mais havendo a ser tratado a presidente da FEPEPI deu por encerrada a Assembleia, tendo eu Antonio Auricelia Mesquita Cunha, lavrado a presente ata que vai ser assinada pelos os titulares da diretoria eleita, demais assinaturas dos presentes assinaram no final de

A circular stamp with the words 'CARTÓRIO ÚNICO' around the perimeter and the number '30' in the center.

presença da Colônia Z-56 de São João do Araguaia (PI).

São João do Arraial (PI), 05 de Março de 2024.

Renzo Bruijns de Pasende

bidiane Barbosa Anuijo

Antonia Avicélia Musquita curta

Maria do Socorro Gaua Portela

Elizangela Araujo Babosa

Francisca das Chagas do Nascimento

• *Atelmo carlosi* *salsa* *softies*

marcelo Rodrigues mantez

Paul de Santa Perina

Auridiea Mayrira do Silva

Antônio Júnior Alves de Araújo

Anisoel Silva Mendes

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFICIO UNICO DE MATIAS OLIMPO
AVENIDA ESTAIRES, 1153 - Centro, MATIAS OLIMPO - PR/BR
Protocolado no nº 1057 no LIXO A - REGISTRO DE PESSOA JUDICIA
-13/10/14, 18:46 em 21/05/2024 14:39:54. Registrado em nº 201 no
REGISTRO DE PROTOCOLO DE RTO E RCPA - A2 em 25/04/2024. Série: ADE19871.
CONSULTE EM: www.sedra.pr.gov.br

QUEIROZ SOUSA BARROSO - ESCREVENTE AUTORIZADA
RECEPÇÃO 05/12/17 ORIGINAIS 05/12/17 REC 05/12/17

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MATIAS OLIMPO
AVENIDA MATIAS OLIMPO 878 - Bairro: MATIAS OLIMPO - PAULÍNIA
TELEFONE: (12) 3871-1588. Priorizado sob o nº 205 no LIVRO DE PROTOCOLO
PROTOCOLO: 001-CP-JNT-1588. Priorizado sob o nº 205 no LIVRO DE PROTOCOLO
PROTOCOLO: 001-CP-AZ em 29/04/2024. Edic: ADF18010 - CWF CONSULTE EM
www.judicial.sp.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVENTIA EXTRALITIGIAL DO ÓFICIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO DE MATIAS OLÍMPIO-PI
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA N° 07.818-6

LIVRO N. A-13 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO: 1056

02/05/2024

Declaro por meio deste que foi registro sob nº 1056, nas folhas 11 - 17 do livro A-13 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas o seguinte: "Em 02 (dois) de maio (05) de dois mil e vinte e quatro (2024),¹⁵ neste Registro de Pessoa Jurídica do Município de Matias Olímpio-PI, a requisição de TERESA ARAÚJO DE RESENDE, que requerer o presente Registro Integral do Estatuto Social da Colonia de Pescadores e Aquicultores Z-56 do Município de São João do Arraial, sendo transladada conforme segue: "Estatuto Social da Colonia de Pescadores e Aquicultores Z-56 do Município de São João do Arraial CAPITULO - I Da Denominação, Finalidade, Sede, Circunscrição, Competencia e Prazo de Duração Artigo 1º - Na forma da Lei nº 11.699 de 13 de junho de 2008, que regulamenta o Artigo 8º da Constituição Federal de 1988, que lhe confere o Status de Sindicato, a Colonia de Pescadores e Aquicultores Z-56 do Município de São João do Arraial, que passa assim a denominar-se, é uma Entidade Sindical sem fins lucrativos. Constituída pelos profissionais da atividade pesqueira e aquicola, fundada aos 02 dias do mês de março do ano de 2013. Possui Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 17.999.906/0001-64. É integrante do Sistema Confederativo de Representação da Pesca Artesanal (Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura - CBPA e Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Piauí - FEPEPI). Tem como finalidade a representação, a assistencia e defesa da classe dos trabalhadores da pesca artesanal e atividades aquícolas, idênticas, similares ou conexas, na base territorial do município de São João do Arraial- Piauí, bem como a defesa dos direitos e interesses dos seus associados. Sua Sede Social está situada na Rua Manoel Nuca, 487 - Sossego. CEP: 64.155-000 - São João do Arraial - Piauí, tem como área de circunscrição todo o município de São João do Arraial. Seu prazo de duração é indeterminado e é filiada a FEPEPI e a CBPA. § 1º - A organização da Colonia Z-56, bem como de sua circunscrição, tem como valores básicos: a liberdade como bandeira, a unidade como bandeira estrutural, a compulsoriedade da contribuição social como lastro para a sustentação financeira e o sistema confederativo como estrutura de representação, e será regida pelo Título V, 511 e SS, da Lei nº 5452 de 1º de Maio de 1943 (CLT), alicerçados no tripe: Democracia, Transparência e Parceria. § 2º - A Colonia de Pescadores Z-56 é organizada nos termos da Legislação vigente aplicável à especie e tem seus objetivos voltados para o estudo, à defesa e a coordenação das categorias de trabalhadores que fazem da pesca e/ou aquicultura, no município de São João do Arraial, abrangidos pela circunscrição da presente Colonia de Pescadores, sua profissão ou principal meio de vida, conforme establece a legislação em vigor sobre a matéria, especialmente a Lei nº 11.699/2008 e o Título V, Capítulo I da CLT. Artigo 2º - A Colonia Z-56 se propõe a estreita colaboração com a FEPEPI, sujeita a Conselho e Fiscalização, orientação e normatização por parte da mesma, ficando também sujeita a auditorias periódicas na sua contabilidades sempre que for julgado necessário pela FEPEPI e o pedido da Assembleia Geral, resguardando os preceitos da Lei nº 11.699 de 13 de Junho de 2008, que reconheceu as Coônegas como entidades de classe. Artigo 3º - A Colonia Z-56 foi registrada na FEPEPI, mediante apresentação dos seguintes documentos: I. Relação nominal dos pescadores (as) da sua área de circunscrição; II. Discriminação da sua zona de operação com referência sobre: praias,



rios, lagos, lagoas, açudes, barragens, etc. E as condições disponíveis para a pesca e a comercialização de pescado na sua párea de circunscrição. Artigo 4º - Compete a Colonia Z-56 I. Colaborar nos planos gerais sobre as atividades pesqueiras e aquícolas, cumprindo as determinações dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais ligados a estes setores. II. Representar seus associados junto aos órgãos competentes e Autoridades em Geral, bem como servir de elemento de ligação entre seus associados e instituições previdencias sociais, educacionais e financeiras, visando à assistencialismo social, assistencia médica, hospitalar, técnico/profissional e econômica; III. Promover entre os associados, nos termos da legislação vigente, a organização de sociedades cooperativas de produção e consumo; IV. Receber subvenções e doações de órgãos públicos e entidades privadas, nacionais e internacionais, para manutenção e execução de seus programas, bem como buscar para si e seus associados financiamentos junto a instituições financeiras para compra de embarcações e equipamentos de pesca e para conservação de pescado; V. Promover e incentiva entre seus associados e a comunidade local, a prática das mais diversas modalidades de esportes náuticos, bem como outras formas de lazer para seus associados, garantindo a preservação do meio ambiente; VI. Destinar um percentual de 12% (doze por cento) da renda total, consignada, oriunda referente ao inciso II, Artigo 9º deste Estatuto Social para manutenção da FEPEPI. Parágrafo Unico: Para o exercício de sua competencia, a Colonia Z-56 poderá, mas não se limitando: Firmar contratos, Convênios, Termos de Parcerias ou qualquer outros instrumentos destinados à cooperação entre entes/entidades de direito público ou privado, nacionais, internacionais, jurídicas e físicas, para o fomento e a execução das ações que constitui seu objetivo e finalidade esencial; Participar de outras Pessoas Jurídicas, de direito privado e sem fins lucrativos; Adquirir sob forma legal, a propriedade, a posse, o uso ou outra forma de direito real, sobre imóveis rurais e urbanos, objetivando a melhoria e facilitação de sua competencia; Propor, elaborar, colaborar, promover, executar e coordenar ações e projetos visando o fortalecimento da classe e da Colonia Z-56; Exercer a cooperação com entidades científicas de ensino, de direitos humanos e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos; Produzir campanhas educativas, com matérias didáticas: impressos, livros, cartazes, filmes, vídeos e discos digitais. Promover debates, encontros, seminários e eventos com diferentes temas, permeados pela promoção do cidadão, do ensino e do exercício dos direitos humanos; Contribuir no aperfeiçoamento e na formulação de políticas municipais na área de Meio Ambiente, Ação Social, Saúde e Educação; Estimular o espírito cooperativo, priorizando o respeito ao meio ambiente, em busca de um desenvolvimento sustentável ecológicamente correto. **CAPITULO II** Dos Associados, Seus Direitos e Deveres Artigo 5º - A Colonia Z-56 terá 04 (quatro) tipos de associados, a saber: I. Sócio Efetivo – Os pescadores (as) artesanais, aquicultores (as), pequenos carpinteiros navais, beneficiadores (as) de pescado, artesãos de petrechos de pesca, mecânicos de motor de embarcações e pequenos comerciantes de pescado, desde que comprovem estar em pleno exercício da atividade em regime de economia familiar; II. Socio Colaborador – Os amadores de pesca: os industriais da pesca; os pescadores (as) profissionais e amadores (as) que exerçam a atividade pesqueira e/ou aquícola na circunscrição da Colonia Z-56, ou qualquer cidadão que após comprovada sua idoneidade, deseje contribuir para o desenvolvimento da classe pesqueira, inclusive

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO ÓFICIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO DE MATIAS OLÍMPIO-PI
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 07.918-6

LIVRO N. A-13 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO : 1056

02/05/2024

exercendo atividade voluntária na Colonia, não implicando essa condição na outorga de direitos, vantagens e deveres. III. Sócios Benemeritos – Os que foram com tal título agraciados pela Assembleia Geral, por serviços ou atitudes relevantes em benefício da classe, não implicando essa condição na outorga de direitos, vantagens ou deveres para com a Colonia Z-56. IV – Sócios Aposentados pela Pesca – desde que tenha autorizado por escrito a previdência a proceder ao desconto da contribuição associativa em folha, ou seja, de forma consignada, conforme estabelecido pelo INSS, tendo os mesmos direitos de sócio efetivo quando adimplente com a Colonia Parágrafo Único – O ingresso na Colonia Z-56 é livre a todos os pescadores (as) aquicultores (as) profissionais que desejarem os serviços da instituição, desde que adiram os propósitos sociais e preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto Social e nas Leis vigentes. Artigo 6º - Para ser admitido no quadro de associados, o interessado deverá comprovar que se enquadra em uma das categorias previstas no Artigo 5º do presente Estatuto Social. Para tanto deverá demonstrar que está em pleno exercício da atividade ou que de alguma forma trabalha no setor pesqueiro e/ou aquicola mediante a apresentação de declaração assinada e com firma reconhecida por 02 (dois) pescadores (as) já cadastrados na Colonia Z-56 há mais de 02 (dois) anos, que esteja quite com a entidade e que não seja Parente do interessado em primeiro e segundo grau e em linha reta ou colateral ou apresenta credencial expedida por algum Órgão Público ligado a pesca. Artigo 7º - O associado que aceitar estabelecer relação de trabalho com a Colonia Z-56 perderá o direito de votar e ser votado. Artigo 8º - São Direitos dos associados Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídas por Lei aos pescadores (as) e aquicultores (as) profissionais, desde que para tanto, atendam as exigências legais em vigor; Participar de todas as Assembleias, propondo, discutindo, votando e sendo votado. (desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias); Exercer a função de Representar Distrital de forma voluntária, quando eleito e constado em livros de atas e registro em cartório; Representar contra atos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e recorrer a FEPEPI; Exercer a função de capataz. Artigo 9º - São deveres dos associados: Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto Social, das Leis, Regulamentos, Portarias e Resoluções emanadas da FEPEPI e CBPA; Pagar mensalmente ou anualmente sua **Contribuição Social** ou como melhor convir a Colonia Z-56; Comparecer regularmente à Colonia Z-56, tornando parte ativa em todos os movimentos de seus interesses; Manter sempre atualizada a sua documentação e apresentar quando exigida a carteira de pescador (a) profissional e o ultimo recibo de sua contribuição mensal; Respeitar as decisões aprovadas nas Assembleias Gerais; § 1º. O associado que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ou Assembleias Gerais sucessivas, sem motivos justificados, poderá ter seus direitos sociais suspensos por 180 (cento e oitenta) dias, tendo como base as assinaturas do Livro de Registro de Presença. § 2º. A anuidade poderá ser dividida em parcelas mensais para facilitar sua captação, ou da melhor forma que convir a Colonia Z-56. Terá seus direitos suspensos por prazo indeterminado o sócio de qualquer categoria que atentar contra a honra de qualquer membro da diretoria eleito democraticamente, esse ato será considerado ato contrário ao sistema federativo e confederativo. Artigo 10º - A saída definitiva ou

temporária de um associado da Colonia 2-56 será concedida quando o seu pedido for feito por escrito, enviado ao Presidente da Colonia 2-56. Artigo 11º - O Associado sofrerá pena de eliminação do quadro social por decisão da Diretoria da Colonia 2-56, depois de ouvida a Assembleia Geral, quando praticar atos contrários às Leis Vigentes ou disipar o patrimônio da Entidade. Neste caso a falta será apurada mediante processo regular, sendo-lhe garantido o direito de defesa, ou quando deixar de pagar suas imobilidades por 06 (seis) meses sem motivos justificados, além de outras obrigações, ou ainda quando for condenado em segunda instância a pena de reclusão superior a 02 (dois) anos. Artigo 12º - A exclusão do associado é de competência exclusiva da Diretoria da Colonia 2-56, desde que esta decisão seja aprovada pela Assembleia Geral, convocada especificamente para essa finalidade, salvo quando o associado tenha deixado de exercer a profissão ou deixar de pagar as suas contribuições sociais por mais de 06 (seis) meses, se esta for a forma decidida pela Colonia 2-56, sem motivos justificados. Neste caso a exclusão é automática não necessitando de aprovação da Assembleia Geral. § 1º - Ao excluído cabe o direito de recurso à Assembleia Geral no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a comunicação da exclusão, que deverá ser feita por escrito ao interessado; § 2º - Em caso de decisão desfavorável por parte da Assembleia Geral, o interessado poderá recorrer a 1º (primeiro), no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da decisão da Assembleia Geral; § 3º - O associado que deixar de pagar suas imobilidades por mais de 01 (um) ano, a sua exclusão do quadro social será automática nesse caso não será necessária a anuência ou autorização da Assembleia Geral; § 4º - Os associados aposentados ou que não alguma maneira passar a ser assistidos pela Previdência Social, em decorrência da comprovação de seguro especial preto exercício da atividade pesqueira e/ou aquícola, com declaração da Colonia 2-56 estarão sujeitos a todos os deveres previstos neste Estatuto Social, para poderem garantir dos direitos estabelecidos no mesmo, inclusive o pagamento da contribuição social, autorizado por este no INSS. CAPÍTULO III Do Patrimônio e Fundos Artigo 13º - O patrimônio da Colonia 2-56 constitui-se de bens móveis e imóveis adquiridos pela Entidade ou a ela doado o direito de uso fruto. § 1º - Os bens móveis e imóveis não poderão ser onerados ou alienados sem aprovação da Assembleia Geral em sua maioria de Associados; § 2º - Os bens móveis e imóveis serão arrolados em inventários, em Livros próprios, autorizados a cada passagem da Diretoria, e a cópia do mesmo será obrigatoriamente enviada a FUPPI para o envio de registro; § 3º - Os bens móveis e imóveis pertencentes ou sob responsabilidade legal da Colonia 2-56 quando possível, poderão ser disponibilizados aos seus associados, pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, consideradas pela Assembleia Geral como parceiras, por meio de contrato de cessão de uso temporário, celebrado entre a Colonia 2-56 e o associado parceiro requerente, obedecendo à orden de disponibilidade a chegada do requerimento e com toda documentação registrada em Cartório. Artigo 14º - A Colonia 2-56 poderá criar um fundo benéficio destinado a busca de assistência técnica profissional, educacional e social, para seus associados e seus familiares sob constituição das seguintes receitas: Doação específica nas finalidades que se refere a "caput" deste Artigo através de doações de órgãos públicos ou privados. Doação sem destinação especial (intra) doação acm especificar o destino do recurso); Contribuições Sociais dos associados, neste caso, desde que não comprometa as despesas necessárias para o cumprimento de sua finalidade, previstas neste Instituto Social. Parágrafo Unico: Os serviços a serem

6

Quinto Exemplar da Ficha

União N.º 1000

Reg. nº de Série 1000

1º Exemplar da Ficha

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO DE MATIAS OLÍMPIO-PI
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 07.918-6

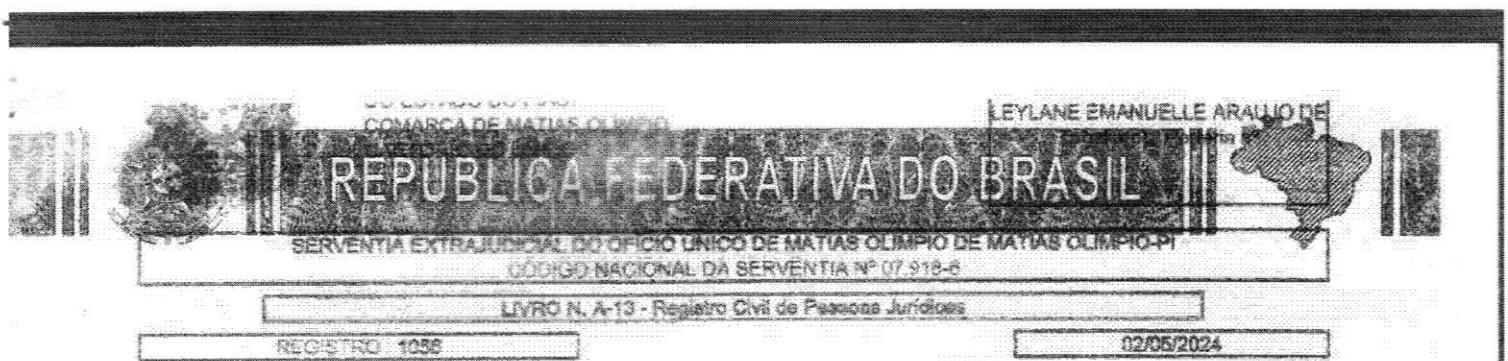
LIVRO N. A-13 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO : 1056

02/05/2024

atendidos pelo fundo beneficente poderão ser executados pela Colonia Z-56 ou em Convênio com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais. **CAPITULO IV Dos Órgãos Sociais Seção - I Das Assembleias Gerais** Artigo 15º. - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão soberano da Colonia Z-56, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social. Tendo pôderes para decidir sobre todos os assuntos referentes e de interesse da Entidade e tomar as resoluções convenientes ao seu desenvolvimento e suas deliberações que vinculam a todos os seus associados, qucr presentes, ausentes ou discordantes. Artigo 16º. - As Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão normalmente convocadas pelo Presidente da Colonia Z-56, ou em caso de recusa, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou ainda por solicitação expressa de 20% (vinte por cento) dpos associados em pleno gozo de seus direitos, após uma solicitação não atendida, mediante coleta de assinaturas para este fim. § 1º. Quando a Assembléia Geral não houver sido convocada pelo Presidente da Colonia Z-56, os trabalhos serão dirigidos e secretariados por outro membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou ainda por um associado escolhido na ocasião, que se encarregará de lavrar a respectiva Ata; § 2º. Em qualquer das hipóteses referidas neste Artigo, as Assembléias Gerais serão convocadas através de Editais, publicados com antecedencia minima de 10 (dez) dias em primeira convocação, podendo ser feitas em um mesmo Edital, desde que constem expressamente os horários para cada uma delas; § 3º. Os Editais serão afixados na sede da Colonia Z-56 e em locais de concentração de associados, redes sociais da Colonia Z-56, FEPEPI e CBPA, ou até em meio de comunicação local ou regional, escrita e/ou falada, neste caso quando possível. Especificado na Ordem do Dia o (s) assunto(s) na referida Assembléia Geral. § 4º. Deliberações nas Assembléias Gerais só serão legitimadas se aprovadas pela maioria dos associados presentes, quites com suas obrigações na Colonia Z-56, sendo assegurado ao sócio aposentado, (também quite com suas obrigações), o direito de votar e ser votado. Artigo 17º - Nas Assembléias gerais Ordinárias e Extraordinárias o quorum de instalação será: 2/3 (dois terços) do número de associados aptos a votarem, em primeira convocação; Metade e mais um dos associados aptos a votarem, em segunda convocação; Minimo de 10% (dez por cento) dos associados aptos a votarem em terceira convocação. § 1º. A verificação do numero de associados de que trata este Artigo, se fará pela contagem de assinaturas no Livro de Registro de Presença, em cada convocação comparada da lista de associados com direito a votar e ser votado. § 2º. No caso de alienação do patrimonio o quorum para a instalação da Assembléia Geral em terceira convocação será de 1/5 (um quinto) dos associados (também em dias com suas obrigações); § 3º. Para reforma do presente Estatuto Social, e para destituição de qualquer um dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, durante o periodo do mandato, será necessário o voto de concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral especificamente convocada para essa finalidade. Não podendo deliberar em 1º (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes: § 3º. O acesso para locais de votação das Assembléias gerais, ordinária ou extraordinária, só será permitido exclusivamente aos associados com direito ao exercício do voto mediante identificação. Sendo vedada à permanencia de

pessoas alheias ao quadro de associado, exceto quando convidadas pela Diretoria da Colonia Z-56, para compor a mesa e assim garantir a legalidade da Assembléia ou em casos de assessoria jurídica das partes interessadas no processo de votação, ou de representantes de órgãos governamentais de Conselho de Fiscalização Pública. Artigo 18º. A Assembleia que determinar a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que possa afetar regularidade da Entidade deverá designar os Administradores ou Conselheiros provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará na forma do presente Estatuto Social. Artigo 19º. Em todas as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, o associado efetivo terá direito apenas a 01 (um) voto. Artigo 20º. A aprovação de relatório, balanço e contas da Diretoria e do Conselho Fiscal desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvada os casos de erro, dolo, fraude ou simulação bem como de infração da Lei ou deste Estatuto Social. **SEÇÃO – II Da Assembleia Geral Ordinária** Artigo 21º. As Assembleias Gerais da Colonia Z-56 deliberarão sobre os seguintes assuntos, que deverão constar no Edital de Convocação, dentro da Ordem do Dia: Sobre Prestação de Contas e relatórios da Diretoria e Conselho Fiscal referente ao exercício financeiro do ano anterior a sua convocação. Realizar-se-á anualmente entre 1º de janeiro e 31 de março; Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal no prazo de 30 (trinta) dias do fim de seus mandatos; Empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos na Assembleia geral Ordinária ou Eleitoral; A respeito dos benefícios a serem distribuídos e decidir sobre o patrimônio, seus gastos e alienação da Colonia Z-56; Sobre qualquer assunto referente e de interesse da Colonia Z-56 dentro do que ocorrer, exceto aqueles assuntos mencionados nesse Estatuto Social como sendo de competência da Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para aquele fim. Atendendo ao princípio da celeridade os atos elencados em II e III podem ocorrer em mesmo ato quando pela Assembleia Geral. **SEÇÃO – III Da Assembleia Geral Extraordinária** Artigo 22º. As Assembleias Gerais Extraordinárias da Colonia Z-56 realizar-se-á sempre que necessário deliberará sobre qualquer assunto referente à entidade e/ou de interesse de seus associados, desde que mencionados no Edital de Convocação. Artigo 23º. É competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberá sobre os seguintes assuntos: Reforma do presente Estatuto Social; Para destituição de qualquer um dos membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, quando durante o mandato for julgado pela maioria dos associados; Mudança do objeto social, fusão e incorporação; Dissolução voluntária. § 1º. São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto, para tornar válidas as deliberações de que trata este Artigo. § 2º. O presente Estatuto Social poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, quites com suas obrigações estatutárias, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. **SEÇÃO – IV Da Assembleia Geral Eleitoral** Artigo 24º. A Assembleia Geral Eleitoral realizar-se-á sempre 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal atual, podendo haver uma tolerância de 30 (trinta) dias de atraso desde que haja a anuência da FEPEPI, ou por no máximo 60 (sesenta) dias mediante justificativa oficial por escrito da FEPEPI com aval da CBPA. § 1º. A Assembleia Geral Eleitoral tratará tão somente do assunto objeto de sua convocação. § 2º. O mandato pode ser prorrogado por tempo indeterminado por motivo de força maior, desde que determinado pela FEPEPI e com aval da CBPA. Artigo 25º. A Assembleia Geral



Eleitoral convocada nos termos do Artigo acima citado, só terá validade com a presença de no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados efetivos, quites com suas obrigações estatutária na Colonia Z-56, podendo tomar parte na Assembléia e assinar o Livro de Registro de Presenças. Artigo 26º. A vitória da chapa entre as chapas se dará por maioria simples de votos. § 1º. O direito a voto é intransferível; § 2º. Nas Assembléias Gerais Eleitorais o voto será secreto, nos casos da existencia de apenas uma chapa concorrente ao pleito será facultada a Assembléia a permissão da eleição por aclamação, desde que essa decisão seja aprovada na presença de um representante da FEPEPI. § 3º. Os Associados admitidos até 01 (um) ano da data de convocação da Assembleia Eleitoral não poderão votar na Assembléia. Não se aplicando a 1ª (primeira) eleição da Colonia Z-56; § 4º. Só poderá concorrer a cargos eletivos para a Diretoria da Colonia Z-56 os sócios efetivos que comprovem a sua condição de pescador artesanal, estando no pleno exercício da atividade pesqueira e/ou aquicola ou esteja afastado dessas atividades por ocupação integral na defesa dos interesses da classe. Quie tenham a pesca e/ou a aquicultura como atividade principal, meio de vida e não esteja exercendo outra função em órgãos públicos ou iniciativa privada, salvo se nomeado em cargo de confiança no serviço público ligado à atividade pesqueira, ou ainda, em cumprimento de mandato parlamentar como representante do setor pesqueiro e/ou aquicola. § 5º. A comprovação de que trata o inciso quarto (§4º) na Letra "a" deste Artigo, poderá se dar através do registro de propriedade de embarcação pesqueira em nome do associado no órgão competente, ou ainda, com declaração da atividade emitida pelo proprietário da embarcação em que o mesmo trabalhe, ou ainda através do testemunho de 02 (dois) pescadores associados há mais de 02 (dois) anos na Colonia Z-56, que esteja quiete com seus deveres, sendo vedada a participação de pessoas estranhas a classe nas chapas inscritas para pleito eleitoral; § 6º. As chapas eleitorais concorrentes da eleição terão que ser endereçadas a Presidencia da Colonia Z-56 em exercício, composta po 12 (doze) membros assim distribuidas. a) Diretoria: Presidente, vice-presidente, 1º secretario, 2º secretario, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro. b) Conselho Fiscal: Presidente, 2º conselheiro, 3º conselheiro, 1º suplente, 2º suplente e 3º suplente. Artigo 27º. A Assembléia Geral Eleitoral será presidida por um Diretor da FEPEPI ou representante por ela designado, o qual poderá nomear 01 (um) ou 02 (dois) mesários, para auxiliar nos trabalhos da mesa e 01 (um) secretario (a) para lavrar a Ata circunstanciada das consequencias havidas na Assembléia. A Ata deverá ser com a maior brevidade registrada em Cartório e cuja cópia deverá ser enviada para a FEPEPI no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a realização da eleição, para que a mesma proceda a homologação. Parágrafo Unico: A Ata da Eleição e Posse pode se dar em um mesmo ato. Artigo 28º. Para se inscrever em chapa eleitoral como candidato a cargo eletivo da Colonia Z-56 o associado, além do cumprimento dos dispositivos deste Estatuto Social, será obrigado a apresentar os seguintes documentos: Cópia (Xerox) do RG (carteira de identidade), observar para Carteira de Identidade com mais de 10 (dez) anos de emissão. Cópia (Xerox) do CPF (Cadastro de Pessoas Fisicas), em situação regular com a Receita Federal. Cópia (Xerox) do PIS – Programa de Integração Social. Cópia (Xerox) do RGP – Registro Geral de Pesca, ou documento que comprovem

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO DE MATIAS OLÍMPIO-PI
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA N° 07.918-6

LIVRO N. A-13 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO 1056

02/05/2024

a atividade pesqueira. Cópia (Xerox) do recibo de contribuição social, referente aos 03 (tres) meses anteriores a publicação do Edital de Convocação; Declaração de bens (modelo expedido pela Colonia Z-56); Comprovante de endereço na cidade sede da Colonia Z-56 ou em sua circunscrição; Certidão de antecedentes criminais, estaduais e federais/PI. Artigo 29º. Sem prejuízo de normas previstas neste Estatuto Social, o Edital de Convocação da Assembléia Geral Eleitoral será dado à publicidade com um mínimo de 60 (sesenta) dias de antecedencia, inclusive com sua afixação nos locais de concentração de associados, órgãos públicos e entidades ligadas a pesca, ou publicado em redes sociais. § 1º. A votação será feita para chapas devidamente registradas na sede social da Colonia Z-56 até 40 (quarenta) dias antes da data da Assembléia (em seu horário de funcionamento) e na FEPEPI até 30 (trinta) dias da data da Assembléia. § 2º. A Colonia Z-56 encaminhará a FEPEPI as chapas inscritas através de um Ofício, endereçado ao Presidente da Diretoria em exercício, juntamente com cópia do Edital de Convocação e um Relatório Informativo acompanhados de fotocópias dos documentos citados no Artigo 28º deste Estatuto Social, até 30 (trinta) dias antes da data da Assembleia Eleitoral; § 3º. A eleição será feita por votação secreta, em que o associado apto a votar, receberá uma cédula rubricada pelo presidente da mesa, representante da FEPEPI e por um mesário previamente identificados, irá a cabine de votação e fará a escolha da chapa e enseguida depositará a cédula na urna; § 4º. Cada chapa terá direito de apresentar até 02 (dois) associados para servir de Conselho Fiscal da Assembléia, por seção de votação; § 5º. No ato de votar, o associado assinará o Livro de Registro de Presença e/ou Caderno de Votação para tanto destinado. Caso não saiba assinar, será colocado pelo mesário (a) em letra de forma seu nome completo e número do CPF no referido Livro ou Caderno de Votação e colherá sua impressão digital do polegar direito, ao lado do nome, constando a expressão "a rogo"; § 6º. Os trabalhos de votação serão iniciados às 08:00 hs. (oito horas) da manhã, quando será feita a distribuição de senhas enumeradas de 01 (um) até quantas forem necessárias, e se encerrará às 16:00 hs. (dezesseis horas) momento em que será feita a última distribuição de senhas ordinariamente na fila entre os presentes, ou conforme estabelecido em Edital. Na ausência de senha poderão votar os aptos presentes no local de votação até o horário de encerramento da eleição previsto no Edital; § 7º. Para validade da eleição será indispensável o quorum mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados quites com suas obrigações estatutárias. Sendo que a verificação do quorum se dará no encerramento do processo de votação e em caso de não obtenção do quorum de 02 (duas) convocações feitas através de Editais, será o fato comunicado a FEPEPI, esta por sua vez, mediante solicitação expressa da Assembleia Geral, providenciará uma junta governativa para assumir a direção da Colonia Z-56 e organizar nova Assembléia Geral Eleitoral no prazo máximo de 90 (noventa) dias para escolha dos novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal de acordo com as normas previstas neste Estatuto Social; § 8º. A apuração da Eleição será logo após o término da votação pelos mesários, e o resultado será registrado no livro de registro de atas e proclamado o resultado da eleição em seguida; § 9º. A posse dos eleitos dar-se-á até 30 (trinta) dias após a eleição em solenidade especificamente realizada para esse fim, desde que a eleição seja devidamente homologada pela FEPEPI; § 10º. Por determinação do representante da FEPEPI a posse poderá se dar logo após o encerramento do escrutínio; § 11º. Só serão computados os votos que a cédula eleitoral esteja comprobadamente assinada pelo presidente e pelo mesário, e serão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

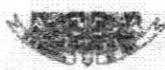
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO DE MATIAS OLÍMPIO-PI
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 07.918-6

LIVRO N. A-13 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO: 1056

02/05/2024

considerados válidos, brancos e nulos., Artigo 30º. Na Assembleia Geral Eleitoral da Colonia Z-56 poderão ser colocadas urnas de votação nas comunidades distantes da sede do município, desde que indicado no Edital de Convocação e obedecendo todas as condições previstas neste Estatuto Social. Parágrafo Único: Estar quite com suas obrigações estatutárias na Colonia Z-56 para fins de participação nas Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais, significa ter os documentos relativos ao exercício da atividade profissional de pesca e/ou aquicultura e suas contribuições sociais em dia. **SEÇÃO – V Da Diretoria** Artigo 31º. A Colonia Z-56 será administrada por uma Diretoria composta de 03 (três) membros titulares sendo : Presidente(a); Secretário(a) e Tesoureiro(a), com respectivos suplentes, sendo: Vice-presidente, Segundo Secretário(a) e Segundo Tesoureiro(a) Parágrafo Único: o período do mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros, submetendo-se as normas contidas no Capítulo IV/Seção IV deste Estatuto Social, podendo qualquer um dos membros ser substituído dentro do período do mandato por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim. Artigo 32º. Compete a Diretoria: Elaborar a pauta a ser apresentada na Assembleia Geral; Organizar o cronograma de trabalho da Colonia Z-56; Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto Social, das deliberações dos Órgãos Estaduais, Federais e Municipais ligados a pesca e da FEPEPI e CBPA, bem como das Assembleias Gerais; No que concerne aos assuntos inerentes ao exercício das atividades pesqueiras, representar perante as autoridades os associados da Colonia Z-56, especialmente no que se refere a matrícula de inscrição (RGP/CIR, licenças e vistos de pescadores(as) e de suas embarcações); Manter convênios com instituições previdenciárias visando o bem-estar dos seus associados, admitir e demitir empregados da Colonia Z-56; Traçar normas para aplicação do fundo da Colonia Z-56; Promover e coordenar festividades ao encontro do dia 29 de junho “Dia do Pescador” e outras datas comemorativas; Praticar de modo geral todos os atos da gestão da Colonia Z-56; Contratar serviço especificado de cobrança para operacionalizar a coleta da anuidade prevista neste Artigo, bem como no Art. 9º, II, § 2º, *sem caráter ad referendum*. Artigo 33º. A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente por proposta de qualquer um de seus membros. Parágrafo Único: Nas reuniões da Diretoria serão lavradas Atas em Livro próprio. Artigo 34º. Os membros da Diretoria serão substituídos pelos seus respectivos suplentes e caso o impedimento ultrapasse a 180 (cento e oitenta) dias, a convocação dos suplentes será em caráter definito na forma deste Estatuto Social, exceto em casos de desincompatibilização para fins eleitorais. Artigo 35º. A diretoria efetiva e seus suplentes e o Conselho Fiscal efetivo e suplentes não respondem solidária ou subsidiariamente por qualquer obrigações sociais assumidas pela Colonia Z-56. Artigo 36º. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso aos cargos públicos, por cima, falencia, prevaricação, suborno, peculato ou contra a economia popular, a fé publica ou a propriedade alheia. Artigo 37º. O director ou associado que em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da Colonia Z-56 não poderá participar das deliberações referentes a essa operação, cabendo-lhe acusar o seu impedimento. Artigo 38º. Os



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO DE MATIAS OLÍMPIO-PI
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA N° 07.918-6

LIVRO N. A-13 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO: 1058

02/05/2024

componentes da Diretoria e Conselho Fiscal equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas para efeito de responsabilidade criminal. Artigo 39º. Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a sociedade, por seus direitos, ou representantes pelo seu associado escolhido em assembleia geral com o conhecimento da FEPPEPI, terá o direito de ação contra administradores para promover as suas responsabilidades. Parágrafo Único: Não podem compor no mesmo órgão de administração, os parentes entre si em primeiro e segundo grau e rm linha reta ou colateral. Artigo 40º - Compete ao Presidente: Representar a Colonia Z-56 em juízo ou fora dele; Supervisionar os serviços da Colonia Z-56; Despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como conceder auxílios e benefícios aos associados quando necessário; Abrir, rubricar e encerrar os livros da Colonia Z-56; Verificar mensalmente e assinar com o tesoureiro, ou com procuração deste, os cheques e instrumento de procuração à tesouraria; Apresentar anualmente o relatório da diretoria; Apresentar anualmente as autoridades competentes, relação nominal de todos os associados e todas as embarcações de pesca que estacionarem na zona de sua circunscrição quando possível. Comunicar às autoridades competentes todas e quaisquer irregularidades verificadas na zona de circunscrição da Colonia Z-56; Instituir, coordinar as delegacias, e/ou capatacias da Colonia Z-56, quando existirem, bem como as atividades de todos os departamentos, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela Diretoria. Artigo 41º. Compete ao Secretário(a): Organizar e dirigir os serviços da Secretaria da Colonia Z-56, inclusive no que tange aos funcionários; Secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar suas atas; Manter na sede da Colonia Z-56 sob sua responsabilidade os livros e documentos da Entidade não atinentes à tesouraria; Redigir e assinar correspondência social; Exercer funções que lhe forem delegadas pelo Presidente. Artigo 42º. Compete ao Tesoureiro(a): Organizar e redigir a contabilidade da Colonia Z-56 que representem valores; Manter na sede da Colonia Z-56 sob sua responsabilidade os haveres, títulos e documentos da Entidade que se representa valores; Organizar e redigir todos os serviços da Tesouraria; Abrir as contas em bancos de escolha da Diretoria e em nome da Colonia Z-56, ou repassar mediante procuração esta função ao Presidente da Colonia Z-56; Assinar com o presidente, ou delgar ao presidente tal função, os cheques para movimentação das contas bancárias da Colonia Z-56, bem como os instrumentos de produção atinentes à tesouraria; Movimentar o Caixa da Colonia Z-56, mantendo no Caixa fixo a importância nunca inferior a um salário mínimo; Efetuar pagamentos e recebimentos; Apresentar a Diretoria balancetes mensais financeiros da Colonia Z-56; Elaborar balanço anual; Organizar, dirigir o Conselho Fiscal, fiscalizar o serviço de cobranças de contribuições sociais mensais dos Associados da Colonia Z-56. Artigo 43º. Compete a cada membros Suplentes da Diretoria da Colonia Z-56: Substituir o titular de seu cargo, em suas faltas e impedimentos; Assumir o mandato do titular de seu cargo, em caso de vacância, até o seu término; Prestar de modo geral sua colaboração ao respectivo titular de seu cargo; Parágrafo Único: Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal que cometem atos lesivos contra a imagem da Colonia Z-56 e de sua Diretoria, ou faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas sem motivos justificados, poderão ser afastados de seu cargo mediante processo regular com decisão da Assembleia Geral. CAPITULO – V SEÇÃO – I Das Receitas Artigo 49º. Constituem-se receitas da Colonia Z-56 Contribuições sociais mensais dos associados no equivalente a 2,3% (dois vírgula tres por cento) sobre o salário mínimo vigente; Subvenções ou doações querem

CC

Patriarca

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO ÓFICIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO DE MATIAS OLÍMPIO-PI
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA N° 07.918-6

LIVRO N. A-13 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO : 1056

02/05/2024

públicas ou particulares; Rendas provenientes do funcionamento dos seus diferentes serviços; Renda de capital aplicado; Renda de bens e imóveis; Resultados positivos decorrentes de participação de outras sociedades; Venda de gelo, combustível (óleo diésel, lubrificante e gasolina), material e equipamentos de pesca e beneficiamento de pescados. **Parágrafo Único:** A Colonia Z-56 está autorizada a contratar serviços especificados de cobrança para operacionalizar a coleta da anuidade prevista neste Artigo, bem como no Art. 9º, II, §2º, sem caráter **ad referendum.** **SEÇÃO - II**
CAPITULO - VI Das Dissoluções e Liquidações Artigo 50º. A Colonia Z-56 poderá disolver-se em pleno direito: Voluntariamente, quando deliberarem os associados em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do Artigo 23º deste Estatuto Social; Pela consecução de objetivos pré-determinados; Em virtude de alteração de sua forma jurídica, ressalvada a de entidade de classe e sociedade cooperativa. Artigo 51º. A dissolução da Colonia Z-56 importará no cancelamento junto ao Cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas, nesse caso, o patrimônio será transferido para a FEPEPI **CAPITULO - VII Da Normatização, Conselho, Fiscalização e Orientação** Artigo 52º. A normatização, o Conselho de Fiscalização e Orientação da Colonia Z-56 será exercida pela FEPEPI, com a observação do disposto na Lei nº 11.699 de 13 de junho de 2008. **Parágrafo Único:** A Colonia Z-56 permitirá quaisquer verificações determinadas pela FEPEPI prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados, além de se comprometer e remeter anualmente a FEPEPI, a relação dos associados, bem como mensalmente enviar balancetes do mês anterior, acompanhado da contribuição social no equivalente a 12% (doze por cento) da arrecadação bruta mensal, conforme Artigo 9º do Estatuto Social da FEPEPI. **CAPITULO - VIII Do Exercício Social e da Prestação de contas** Artigo 53º. O exercício social da Colonia Z-56 terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil. Ao fim de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras preparadas a prestação de contas da respectiva diretoria, relacionando-se as receitas e despesas do exercício em questão para a análise e parecer do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral, na forma do Artigo 21º deste Estatuto Social. Artigo 54º. A prestação de contas da Colonia Z-56 observará, no mínimo: Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; A publicidade por qualquer meio possível no encerramento do exercício, o Conselho Fiscal do relatório de atividades e demonstrações financeiras incluindo as Certidões Negativas de Débitos - CND, junto aos Órgãos Federais, colocando-se a disposição para exame dos associados; A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70º da Constituição Federal; A realização de auditorias, no caso de aplicação dos eventuais recursos públicos de convênios, termos de parcerias ou outros instrumentos. Artigo 55º. A prestação de contas anual deverá atender as Normas Brasileiras de Contabilidade ou outra vigente contendo entre outros os seguintes elementos: Relatório circunstanciado da atividade; Balanço Patrimonial comparativo dos últimos exercícios; Demonstração de Resultados do exercício; Parecer do Conselho Fiscal; Relação de contas bancárias acompanhadas dos extratos e conciliação bancária; Conta específica, no caso de recebimento de



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO DE MATIAS OLÍMPIO-PI
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA N° 07.918-6

LIVRO N. A-13 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO: 1056

02/05/2024

verbas públicas; Certidões Negativas de Débitos: INSS, FGTS (Caixa), Receita Federal, Declaração da RAIS. Artigo 56º. A prestação de contas anual será submetida à Assembléia Geral Ordinária até o dia 31 de março (31/03) do seguinte ano. Artigo 57º. A Colonia Z-56 enviará cópia dos seus balanços e relatório anual para a FEPEPI. CAPITULO IX Dos Livros Artigo 58º. A Colonia Z-56 possuirá os seguintes Livros Fiscais ou eletrônicos: Das matrículas dos associados; De atas das Assembléias Gerais Ordinária/Eleitorais e Extraordinárias; Das Atas da Diretoria; Das Atas do Conselho Fiscal; De Registro de Presença nas Assembléias; Registro do balanço anual registrado em cartório; Outros fiscais e contábeis necessários. Artigo 59º. A Colonia Z-56 poderá ser dividida em zonas determinadas postos avançados ou ponto de apoio. § 1º. A Colonia poderá criar nas áreas de sua circunscrição tantos postos avançados ou pontos de apoio, quantos forem julgados necessários, desde que procedam da expressa aprovação da FEPEPI, com a observação do disposto na Lei nº 11.699 de 13 de junho de 2008. § 2º. No posto avançado ou ponto de apoio poderá ter um membro da Diretoria ou Conselho Fiscal ou ainda na impossibilidade desses, um associado, identificado e eleito em Assembléia pelos associados da Colonia Z-56 na comunidade a ser atendida com mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado, que será denominado representante distrital, constado em Atas devidamente registrada em Cartório. Artigo 60º. Compete ao Representante Distrital: Fazer o reconhecimento das contribuições sociais mensais dos associados da Colonia Z-56 na circunscrição de sua área de trabalho, emitir o recibo fornecido pela Entidade, prestar contas a Diretoria durante sua vida mensal à sede da Colonia Z-56; Na ausência do presidente da Diretoria, quando possível e se necessário participar de reuniões de sua área de trabalho, representando a Colonia Z-56 principalmente quando o assunto for sobre pesca artesanal, aquicultura e meio ambiente; Manter a Diretoria informada das possíveis necessidades dos associados na sua área de trabalho, para que sejam tomadas as devidas providências por parte do conselho, visando garantir o acesso aos direitos sociais dos mesmos. § 1º. Toda e qualquer ação do Representante Distrital em consequência de sua competência, será sempre de forma voluntária, não podendo exigir do associado qualquer tipo de gratificação ou vantagem pessoal por serviços que sejam de competência da Colonia Z-56. § 2º. O Representante Distrital poderá ser substituído, por solicitação do mesmo, endereçada ao Presidente da Diretoria ou quando a maioria dos associados de sua área de trabalho manifestar insatisfação pelos serviços voluntários prestados, mencionados neste Estatuto Social. § 3º. Não podem ser eleitos como Representante Distrital, parentes de membros da Diretoria ou Conselho Fiscal até o 3º (terceiro) grau em linha reta e colateral e os que tiverem em condição de impedimento por este Estatuto Social. Artigo 61º. Os associados que tenha exercido cargos na Diretoria da Colonia Z-56, em outra Colonia ou outra Entidade em mandatos anteriores e que tenha deixado pendências ou não tenham prestado contas do seu mandato ou cometido qualquer ato lesivo ficarão inelegíveis durante o período de 10 (dez) anos. Parágrafo Único: Fica vedado que o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Colonia Z-56 exerça quaisquer funções em outras Colonias filiadas a FEPEPI, caso contrário estará tacitamente revogado seu mandato sem necessidade de Assembleia Geral para este fim. Artigo 62º. A Colonia Z-56 poderá constituir posto ou mercado para contratação dos produtos das pescarias, para a venda direta à população local e para distribuições aos centros consumidores, revertendo em benefícios para a Entidade e superávit resultante de sua exploração. Artigo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO DE MATIAS OLÍMPIO-PI
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA N° 07.918-6

LIVRO N. A-13 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO : 1056

02/05/2024

63º. Por deliberação da Assembléia Geral, a Colonia Z-56 poderá organizar sob forma reembolsável, um serviço de venda de gêneros alimentícios e materiais de pesca, bem como parceria para facilitar a prestação de serviços médicos e odontológicos aos seus Associados, desde que isso não comprometa as despesas consideradas necessárias para o cumprimento de sua finalidade esencial mencionada neste Estatuto Social. Artigo 64º. A Colonia Z-56 tem como Símbolo Oficial seu brasão em formato de escudo, com um círculo de mãos e três peixes ao centro, em destaque o nome da Colonia Z-56. Artigo 65º. A Colonia Z-56 fica identificada pelo prefixo "Z-56" de conformidade e com a autorização exclusiva da FEPEPI, conforme determina o Artigo 9º, parágrafo único do Decreto Lei nº 794 de 19 de outubro de 1998. Artigo 66º. Não são cargos eletivos, porém, são obrigatórios por excelência a criação e manutenção dos seguintes órgãos deliberantes abaixo elencados e suas respectivas funções: Secretaria de Energias Renováveis: (descrição em anexo) Secretaria de Habitação e Saneamento: (descrição em anexo) Secretaria de Desenvolvimento Social: (descrição em anexo) Secretaria de Planejamento, Convênios e Parcerias: (descrição em anexo) Secretaria de Política Assistencial: (descrição em anexo) Secretaria de Meio Ambiente: (descrição em anexo) § 1º. A escolha do gestor para cada pasta é de competência e discricionalidade do presidente da Colonia Z-56. § 2º. Caso não exista tal órgão na Colonia Z-56, o presidente eleito tem o prazo não superior a 06 (seis) meses para implantá-la e nomear o gestor. § 3º. Essas secretarias são órgãos permanentes, salvo determinação da Assembléia Geral, e não restringem a criação de novas secretarias. Artigo 67º. O valor da anuidade só poderá ser alterado mediante autorização da FEPEPI. Artigo 68º. Dentro de sua base territorial, a Colonia Z-56, quando necessário, constituirá capatacias ou delegacias, para melhor proteção dos direitos de seus associados, bem como da categoria profissional da pesca artesanal. Artigo 69º. Os casos omissos que possam ser resolvidos por analogia ou equidade serão submetidos a Assembléia Geral com anuência da FEPEPI, resguardando os preceitos da Lei nº 11.699 de 2008. Parágrafo Único: Este presente retroagirá para sanar os casos omissos não previstos em Estatutos Sociais anteriores. Este Estatuto Social foi aprobado em Assembléia Geral Extraordinária específica. São João do Arraial (PI), 05 de Março de 2023, (aa) *Teresa Araújo de Resende- Presidente, José Castelo Branco Rocha Soares Filho CPF 012.848.703-19 OAB/PI-7482.* ANEXO I As funções elencadas neste anexo não inibem a atribuição de novas competências as secretarias. A **SECRETARIA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS** É uma instância responsável por coordenar políticas e ações para o desenvolvimento de fontes de energias renováveis na Colonia Z-56. Suas funções incluem: Formular e implementar políticas para o desenvolvimento de energias renováveis; Promover a diversificação da matriz energética regional, com ênfase em fontes renováveis de energia; Coordenar programas e projetos para o desenvolvimento de tecnologias voltadas para energias renováveis; Estimular a pesquisa e a inovação tecnológica no setor de energias renováveis; Coordenar ações para a expansão da geração distribuída de energia renovável; Promover capacitação de profissionais e agentes do setor energético em temas relacionados a energias renováveis; Estabelecer parcerias com organismos nacionais e internacionais para o intercâmbio de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO DE MATIAS OLÍMPIO-PI
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 07.918-6

LIVRO N. A-13 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO: 1056

02/05/2024

elaboração de termos de cooperação, a liberação de recursos e o acompanhamento de execução; Promover o intercâmbio de conhecimentos e experiências entre o poder público e outras entidades, visando o fortalecimento das políticas públicas; Estabelecer parcerias com organismos nacionais e internacionais para a implementação de projetos e ações conjuntas; Fomentar a participação da sociedade civil na celebração de convênios e parcerias, incentivando a elaboração de projetos e ações conjuntas; Estimular ações de cooperação técnica e financeira entre as diversas esferas de governo, com o objetivo de potencializar o desenvolvimento de políticas públicas; Realizar o monitoramento e a avaliação dos convênios e parcerias, visando a melhoria contínua da gestão e a maximização dos resultados. Essas são algumas das funções da Secretaria de Convênios e Parcerias, que tem como objetivo principal promover a cooperação entre o poder público e outras entidades, visando o desenvolvimento de projetos e ações em conjunto em benefício da sociedade. **A SECRETARIA DE POLÍTICA ASSITENCIAL** É a secretaria que trabalhará junto aos órgãos governamentais, que tem como atribuição a proteção e promoção dos direitos dos aposentados e pensionistas, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e a Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. Orientar e atender o público sobre questões relacionadas à Previdência Social; Realizar fiscalizações para combater fraudes e irregularidades no sistema previdenciário; Formular e implementar políticas e diretrizes para a Previdência Social; Realizar estudos e pesquisas para aperfeiçoar o sistema previdenciário; Propor normas e regulamentos relacionados à Previdência Social; Promover a articulação entre os diversos órgãos e entidades do sistema previdenciário. **A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE** É a secretaria responsável por formular e implementar políticas públicas voltadas à preservação, conservação e proteção do meio ambiente, bem como promover o desenvolvimento sustentável. Entre as principais funções da Secretaria do Meio Ambiente, podemos destacar: Elaborar planos, programas e projetos voltados à preservação e conservação do meio ambiente, em conjunto com outros órgãos e entidades governamentais; Promover a gestão integrada dos recursos naturais, coordenando ações para a proteção e conservação dos ecossistemas, fauna, flora e recursos hídricos; Controlar a poluição ambiental, fiscalizando e monitorando atividades que possam causar danos ao meio ambiente; Implementar políticas públicas de educação ambiental, conscientizando a sociedade sobre a importância da preservação ambiental; Estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental, visando a proteção da saúde humana e dos ecossistemas; Articular e promover parcerias com organismos nacionais e internacionais voltados para a preservação e conservação do meio ambiente.

São João do Arraial (PI), 05 de Março de 2023. (AA) *Teresa Araujo de Resende-Presidente, José Castelo Branco Rocha Soares Filho CPF 012.848.703-19 OAB/PI-7482*". Fica consignado que o presente registro no Livro de Pessoa Jurídica da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Matias Olímpio - PI, foi realizado a requerimento da interessada, Sra. TERESA ARAÚJO DE RESENDE, CPF nº 007.903.963-43, após o cancelamento do registro anterior, em virtude de desconformidade com a DECISÃO Nº 11917/2021 - PJP/CGJ/VIC/CGJ/GARVICOR e com fulcro nas Decisões proferidas pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única de Matias Olímpio-PI, Dr. Alexandre de Araújo



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO DE MATIAS OLÍMPIO-PI
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 07.918-6

LIVRO N. A-13 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO: 1058

02/05/2024

Trindade, nos SEI's nº23.0.000072066-6 e 23.0.000071486-0." O referido é verdade e dou fé. Matias Olímpio-PI, 02 de maio de 2024. Eu, RC, Raquel de Sousa Barroso- Escrevente autorizada, o digitei e assino. O presente ato só terá validade com os Selos: ADE16068 - 6TU5, ADE16069 - TPQ2. Consulte a autenticidade dos selos em www.tjpi.jus.br/portalextra Emolumentos: R\$ 210,23; FERMOJUPI. R\$ 42,03; Selos: R\$ 0,52; MP: R\$ 16,81; Total: R\$ 269,59

Matias Olímpio-PI, 02 de maio de 2024

RC

Raquel de Sousa Barroso – Escrevente Autorizada

Assinado na qualificação de
Raquel de Sousa Barroso-PI
Escrevente Autorizada
02/05/2024



Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21005938
Modalidade de licitação (se for o caso)	PREGÃO
Fundamento legal	LEI 8.666/93
Contratante	INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IMEPI
Codificação da UG no SIAFE	200205
Contratado	SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OLBRA LTDA
CNPJ/CPF do Contratado	10.013.974/0001-63
Resumo do objeto do contrato	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
Prazo de vigência	06/12/2024 A 06/12/2025
Prazo de execução	06/12/2024 A 06/12/2025
Data de assinatura do contrato	05/12/2024
Valor global	R\$ 428.286,00
Dotação orçamentária	04.122.0109.2000
Fonte de Recursos	700
Natureza da Despesa	339037
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2024NR00204
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2024RO09982
Signatários do contrato	Pela Contratante: INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IMEPI Pela Contratada: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OLBRA LTDA

PATRICIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO

Diretora Geral

(Transcrição da nota ADITIVOS de Nº 34446, datada de 9 de dezembro de 2024.)

ESTATUTOS

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL DA COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-56 DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL - PIAUÍ

DENOMINAÇÃO: Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-56 de São João do Arraial - Piauí, SEDE: sede e foro na Rua Manoel Nuca, nº 487, Bairro Sossego, São João do Arraial, CEP: 64155-000; **FUNDAÇÃO:** fundada no dia 02.03.2013, com CNPJ nº 17.999.906-0001-64, é integrante do Sistema Confederativo de Representação da Pesca Artesanal (Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura - CBPA e Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Piauí - FEPEPI); **FINALIDADE:** tem como finalidade a representação, a assistência e defesa da classe dos trabalhadores da pesca artesanal e atividades aquícolas, idênticas, similares ou conexas em São João do Arraial; **DURAÇÃO:** o prazo de duração da Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-56 é indeterminado; **PATRIMÔNIO:** constituído pelos bens que ela vier a possuir sob as formas de



doações, legados, aquisições, contribuições sociais, subvenções, renda dos seus serviços e auxílios de qualquer natureza; ADMINISTRAÇÃO: estará a cargo da Diretoria (6 membros), Conselho Fiscal (6 membros) com mandato de 4 anos, sendo permitida a reeleição; e da Assembleia Geral (associados); REPRESENTAÇÃO: a Associação é representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente; SÓCIOS: São 04 tipos de associados: I - sócio efetivo, II - sócio colaborador, III - sócio benemérito e IV - sócio aposentado pela pesca, que serão admitidos os que se enquadrem em uma das categorias previstas no estatuto. Direitos dos Associados: votarem e serem votados e participarem das Assembleias Ordinárias e Extraordinária. Deveres dos Associados: cumprir as disposições estatutárias e acatar as determinações das Assembleias Gerais; EXCLUSÃO DOS SÓCIOS: por deliberação da Diretoria, depois de ouvida a Assembleia Geral, a exclusão do sócio se dará por pedido escrito, quando praticar atos contrários à legislação, deixar de pagar a mensalidade por 6 meses, se for condenado em segunda instância, além de outras obrigações; ESTATUTO: o Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral com votação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes; EXTINÇÃO: a Colônia será dissolvida voluntariamente, quando deliberarem os associados em Assembleia Geral Extraordinária, pela consecução de objetivos pré determinados, por alteração de sua forma jurídica, ressalvada a de entidade de classe e sociedade cooperativa; DESTINO DO PATRIMÔNIO: decidida a dissolução da Colônia, importará no cancelamento junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, neste caso o patrimônio será transferido para a FEPEPI.

(Transcrição da nota ESTATUTOS de Nº 34400, datada de 9 de dezembro de 2024.)

ATOS

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - DPE

ATO NORMATIVO Nº 25, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre os feriados e dias em que não haverá expediente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Piauí, no ano de 2025 e dá outras providências.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública Estadual possui autonomia funcional e administrativa assegurada pelo § 2º do art. 134 da Constituição Federal e pelo § 3º do art. 153 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar e organizar as atividades dos órgãos da Defensoria Pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados;

